

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Organizações da Sociedade Civil.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e a Resolução Segov nº 29, de 31 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e da Resolução Segov nº 29, de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – membros titulares:

a) Keren Souza Barbosa – Masp 1.554.830-8;

b) Fabiana de Souza Moreira – Masp 1.224.529-6;

c) Eliane Maria Santiago Juliani – Masp 348.071-2;

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Ana Angélica de Castro Reis – Masp 1.615.024-5;

b) Nayane Miranda Silva – Masp 1.489.296-2;

c) Clarice Castro Carreira Machado – Masp 1.125.791-2.

§ 1º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente assumirá todas as atribuições do titular ausente ou impedido, e os documentos da substituição serão anexados aos autos da parceria.

§ 2º – A função de Presidente da comissão de monitoramento e avaliação será exercida pelo membro descrito na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 3º – Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da comissão de monitoramento e avaliação será exercida pelo membro indicado na alínea "b" do inciso I deste artigo e, assim, sucessivamente. Art. 3º – Observadas as atribuições elencadas no §1º do art. 2º da Resolução Segov nº 29, de 2021, compete a comissão de monitoramento e avaliação a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sendo ainda responsável pela:

I – verificação dos resultados do conjunto das parcerias;

II – proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois anos e será facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.

Parágrafo único – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º – As parcerias firmadas por meio de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fláridor –, serão avaliadas por meio de comissão própria, não sendo aplicável esta resolução, devendo ser respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017, em consonância com o disposto no §6º do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

23 2163951 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Granha Ligas Ltda - Produção de liga metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício - Conselheiro Lafaiete/MG - PA SLA Nº 4423/2021 - Classe 4. Motivo: Ausência de informações técnicas e documentais indispensáveis à adequada avaliação do mérito do requerimento de licença ambiental.

2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Vale S.A. / Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Itabirito e Nova Lima/MG - PA SLA Nº 1397/2023 - Classe 4. ***Requerimentos para intervenção ambiental vinculados: Processo SEI Nº 21.001.0060135/2021-50, SEI Nº 21.001.0007165/2021-72 e SEI Nº 1370.01.0028735/2023-31 - Motivo: Pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional.

23 2163961 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designada para responder pela URA Sul de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Município de Bom Jesus da Penha, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Bom Jesus da Penha/MG, PA nº 56345/2025, Classe 2. *Município de Monte Belo - Cascalheira Cachoeira, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Monte Belo/MG, PA nº 56346/2025, Classe 2.

(a) Daniella Florentino Costa.

Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

23 2163847 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Inhapi, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Inhapi/MG, PA/Nº 29014/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035. 2) Guilherme Simões Santos, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Governador Valadares/MG, PA/Nº 4163/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 (LO): 1) Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Itabira/MG, PA/Nº 56459/2025, classe 4.

- LAS RAS: DASA- Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Compostagem de resíduos industriais, Serra dos Aimorés/MG, PA/Nº 56465/2025, classe 3.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Posto Minas Vitoria Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 1152/2021, Classe 2, Válida: 11/03/2031, do Posto da Vila Ltda., CPF/CNPJ 55.327.488/0002-39 para o novo titular Posto da Riachuelo Ltda, CPF/CNPJ nº 61.666.185/0001-62.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Posto Minas Vitoria Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - São Domingos do Prata/MG, PA/Nº 63/2025, classe 3.

Motivo: por não atender informação complementar satisfatoriamente e não apresentar a portaria de outorga do poço tubular.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentada EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/> consultaudience. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/> consultaudience, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Vale S.A. / Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA B 03, Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Itabira/MG, PA/Nº 56470/2025, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/SEI nº 2090.01.0012539/2025-39.

RETIFFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 23/12/2025 - pág. 78)

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

Onde se lê:
- LAS CADASTRO: (...), PA/Nº 3715/2024

Leia-se:
- LAS CADASTRO: (...), PA/Nº 1097/2024

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

*as demais informações permanecem inalteradas

23 2163981 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro- URA TM, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Montina Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Araguari/ MG, Processo nº 1212 /2020, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 1370.01.0029605/2020-24.

Leia-se:

“O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 22/12/2025 a 29/12/2025, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS Cadastro: 1) Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., Usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG, nº da licença: 2832 PA/nº 2832/2023, Classe 1. Válida até: 15/12/2033, do responsável Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., CNPJ 11.834.356/0001-47 entre os titulares Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda./ Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 11.834.356/0001-47; Central Solar Minas do Sol II S.A. Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.370/0001-01; Central Solar Minas do Sol III S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.427/0001-92;

Central Solar Minas do Sol IV S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.068/0001-73; Central Solar Minas do Sol V S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.411/0001-60; Central Solar Minas do Sol VI S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.370/0001-28; Central Solar Minas do Sol VII S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.110/0001-56; Central Solar Minas do Sol VIII S.A. / Usina Solar Fotovoltaica - Parcela de 25 MW CNPJ: 46.859.246/0001-14.”

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

23 2163766 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba- URA AP torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Simplificada na modalidade LAS RAS: *José Calazans Correa - Fazenda Almas, Lugar Jacaré - para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultural e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

- Lagamar/MG - PA nº 2013/2025, Classe 2, Válida: 01/07/2025, do responsável José Calazans Correa, CPF/CNPJ ***445.416.*** para o novo titular Marconi Guarienti, CPF/CNPJ nº***848.996-** - transferência parcial do objeto da licença (G-01-03-1 - Culturas anuais).

2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Posto da Vila Ltda - para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 1152/2021, Classe 2, Motivo: não atendimento de pedimento de deferimento, instalação de postos de abastecimento, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Monte Carmelo/MG - PA nº 1152/2021, Classe 2, Válida: 01/03/2031, do Posto da Vila Ltda., CPF/CNPJ 55.327.488/0002-39 para o novo titular Posto da Riachuelo Ltda, CPF/CNPJ nº 61.